



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DECRETO Nº 1848/2021 DE 30 JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Flexibilização da Quarentena e Alteração as Regras da Fase de Transição no município de Platina-SP, e dá outras providências correlatas."

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido no Plano São Paulo referente à Flexibilização da Quarentena, Alteração da Fase de Transição e liberação gradual das atividades comerciais a partir de 1º de agosto de 2021 até 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o controle de casos de Covid-19 no município de Platina-SP nas ultimas semanas;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à população do município de Platina-SP a obediência às diretrizes contidas na "Fase de Transição" do Plano São Paulo, que prevê a liberação gradual de setores da economia nas seguintes atividades:

- Lojas;
- Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas;
- Bares, restaurantes e lanchonetes;
- Salões de beleza e cabeleiros;
- Academias, clubes e centros esportivos;

Parágrafo Único: As atividades autorizadas a funcionar devem seguir rigorosamente todos os protocolos de higiene, distanciamento social e uso obrigatório de máscaras, com limitação do público de 80% (oitenta por cento) da capacidade total de cada estabelecimento, respeitando o horário das 06h00 às 24h00.

Art. 2º Permanecem proibidas as atividades esportivas coletivas bem como eventos em residências particulares.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

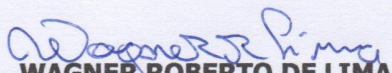
- Eventos em residências particulares estão sujeitos a sanções estipuladas por legislação estadual vigente, que prevê para quem promover e frequentar festas e outros **eventos** clandestinos que resultem em aglomerações de pessoas **durante** o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º A fiscalização e aplicação de penalidades para o cidadão ou empresa que descumprir o presente Decreto, prevista no Código de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo será realizada pela Polícia Militar, Vigilância Sanitária do município e PROCON, conforme noticiado no Decreto Estadual 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

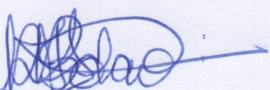
Art. 4º Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de 1º de agosto de 2021.

Prefeitura do Município de Platina, 30 de julho de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024